

**EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE
EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45/19**

(PEC 45/19)

**Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras
providências.**

Acrescente-se inciso IX ao Parágrafo Primeiro do Artigo 8º do Substitutivo à Proposta de Emenda Constitucional nº 45 de 2019:

Art. 8º

§ 1º

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX - serviços de segurança privada e de transporte de valores.

JUSTIFICAÇÃO

O setor da segurança privada é, precipuamente, de prestação de serviço de mão-de-obra, considerado essencial e obrigatório para o funcionamento de todas as instituições financeiras no País e do transporte de valores; além da segurança patrimonial como um todo.

Em 2014, o número de empregos gerados pelo setor era da ordem de 655 mil vigilantes e, apesar da crescente violência no País na última década, e da reincidência nos crimes contra o patrimônio ter crescido na ordem de 70% (segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019), o número de postos de trabalho gerados pelo segmento declinou, na última década, em uma perda de 160.000 postos de trabalho, em função de

fatores preponderantes como a crise econômica instalada no País desde 2014, além do enfrentamento da crise global da pandemia 2020-2021.

Considerando os números acima, e, considerando que a proposta de Reforma Tributária, da forma como se apresenta, aumenta a carga tributária do setor, desconsiderando o alto custo da folha de pagamento, que não gera creditamento, a tendência é aumentar o custo do serviço e, consequentemente, reduzir ainda mais o número de postos de trabalho.

O Substitutivo da PEC 45/19, em seu Artigo 8º, elenca os setores de educação, saúde, serviços de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano, e outros, como os setores que terão um regime diferenciado, com alíquotas diferenciadas.

São setores que contratam os serviços de segurança tais como escolas, hospitais, empresas de transporte terrestre ou aéreo, que terão que assimilar um aumento dos custos desses serviços, posto que não poderão se creditar desses serviços para o seu efetivo recolhimento do tributo, vez que já terão alíquota ou regime diferenciado.

Condomínios residenciais e comerciais, que representam parcela significativa de tomadores de serviço de segurança, também são consumidores finais e não aproveitam créditos. Portanto, vão absorver toda a elevação do custo da segurança patrimonial privada.

Além disso, é importante ressaltar que o Governo, em todas as suas esferas e poderes, é o maior tomador dos serviços da segurança patrimonial, e, portanto, as elevações de preço resultantes dos impactos nesse setor, elevarão na mesma proporção as compras governamentais correspondentes.

A taxa de empregabilidade desse segmento tenderá a cair rapidamente, o que confronta inclusive com as pretensões subjacentes à própria iniciativa da reforma tributária.

Em vista do exposto e da inequívoca e substancial elevação da carga tributária que se vislumbra para o segmento da segurança privada, com a implementação de um imposto sobre o valor agregado da ordem de 25%, propomos a inserção deste segmento no rol dos setores que adotarão alíquota diferenciada da padrão, conforme disposto no Artigo 8º do Substitutivo.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado